

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, no mês de novembro/2024, conforme Representação da Coordenadoria de Auditoria dos Municípios do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, autuada como Processo n.º 1.184.842.

**Parágrafo único.** Os autos deverão ser processados junto a Procuradoria Geral do Município, através da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto Municipal n. 497, de 15 de outubro de 2021 e Decreto n.º 722, de 16 de Março de 2022.

**Art. 2º** - Esgotadas as medidas administrativas internas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a autoridade administrativa competente adotará providências com vistas à instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, exceto nas hipóteses descritas no § 2º do art. 3º da IN n.º 03/2013.,

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araxá/MG, 10 de Outubro de 2.025.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
Prefeito



**DESPACHO DE HABILITAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA 218/2025**

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA torna público que a Dispensa Eletrônica 218/2025 foi encerrada com três licitantes: Maxdiesel Veículos e Peças LTDA., que ofertou o produto a R\$ 6,69; Rio Branco Auto Posto II, que ofertou o produto a R\$ 6,48; e Albano de Azevedo e Souza & CIA. LTDA., que ofertou o produto a R\$ 6,09, conforme documentos inseridos no processo. Tendo como critério o menor preço ofertado, tem-se como vencedora a empresa Albano de Azevedo e Souza & CIA. LTDA. Empresa habilitada e declara vencedora da dispensa eletrônica.

**VINICIUS SANTOS MARTINS**  
Superintendente

**DESPACHO  
DISPENSA ELETRÔNICA 215/2025**

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA torna público que a Dispensa Eletrônica 215/2025 foi encerrada com dois licitantes, conforme documentos inseridos no processo.

Todavia, entende-se pela revogação do presente procedimento, em razão de que:

• as propostas apresentadas se mostraram com valores acima dos parâmetros de mercado, o que compromete o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/21); e

• a edição do Decreto Municipal 3042, que fixou o prazo de 9 de outubro de 2025 como data-limite para movimentações financeiras do exercício, fato superveniente que torna inoportuna a contratação;

Dispensa encerrada sem contratação.

**VINICIUS SANTOS MARTINS**  
Superintendente